



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 873 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 08/12/21 a 11/01/22 Assinatura ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento despesas com a execução de serviços de extensão da Rede Elétrica Rural, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 04 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

Sub-Unidade 00 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

15 - URBANISMO

15.452 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.010 - SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

15.452.010.1.0049 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL

4.4.90.51.00-217 - OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 35.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 35.000,00

Total da Unidade 04 ----- R\$ 35.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 35.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

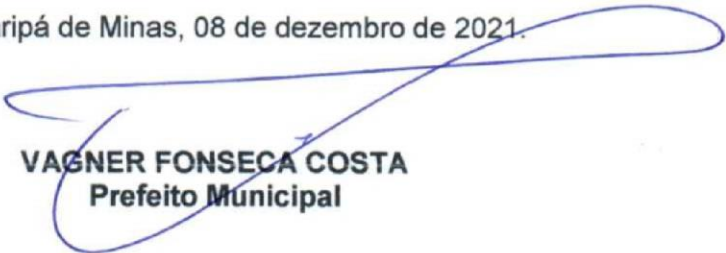
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 4º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de dezembro de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal